



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N° 1.254/2020.

**“DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA
VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

JÚLIO CESAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais e pelos fundamentos a seguir exposto:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

**DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

ARTIGO 1º) Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública neste Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo Terceiro - Fica determinado à Diretoria Municipal de Saúde o para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, o qual deverá, caso necessário, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º) Fica vedado qualquer evento oficial do município com 50 (cinquenta) pessoas ou mais, indicando ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas eximam de realizar eventos com aglomeração, como forma de conter o avanço do COVID-19, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 3º) Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas nos Projetos da Assistência Social, Esportivos, da Saúde e da Educação, em nosso município, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Pela Assistência Social serão mantidos apenas os serviços de acolhimento e de visitação domiciliar para cuidado de idosos;

Parágrafo Segundo - Os atendimentos no CRAS somente ocorrerá mediante agendamento.

Parágrafo Terceiro - Ficam vedadas todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro de Convivência do Idoso) – “Francisco Florêncio Dias” de nossa cidade, bem como atividades correlatas, como bailes, palestras, projetos, a partir da publicação deste Decreto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º) Ficam vedadas todas as concessões de uso de ônibus, micro ônibus, carros e vans desta municipalidade, com destino para fora do município para terceiros, excetuando-se aqueles de interesse do município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º) Ficam suspensas todas as aulas e atividades desenvolvidas na EMEF “Profª. Viviana Lucia de Moraes Franco”, na EMEI “Emerson Fernando Dalevedove”, e na Creche Municipal “Alzira Vieira Bertoncini”, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de Março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 6º) Os servidores públicos municipais manterão os serviços essenciais, sendo que as repartições e órgãos, de acordo com determinações próprias, poderão atuar em sistema de home office, caso haja esta viabilidade;

Parágrafo Primeiro - Os funcionários públicos municipais elencados nas alíneas abaixo, que tiverem férias e/ou licença prêmio vencidas entrarão em gozo das mesmas, e os que não tiverem deverão trabalhar em casa (em sistema “home office”) e seguir orientação do titular de cada pasta, excetuando-se os servidores lotados na área da saúde.

I - com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de deficiências;

IV - em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

V - portadores de cardiopatia crônica;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- VI - portadores de diabetes insulino dependentes;
- VII - portadores de doenças pulmonares crônicas, asma, enfisema pulmonar;
- VIII - portadores de insuficiência renal crônica;
- IX - portadores de HIV;
- X - portadores de doenças autoimunes;
- XI - portadores de cirrose hepática.
- XII - portadores de hipertensão.
- XIII - pessoas com suspeita com o CORONAVIRUS.

Parágrafo Segundo - Todos os estagiários serão liberados, exceto os que atuam na área da saúde;

Parágrafo Terceiro - As diretorias municipais poderão organizar seu quadro de Recursos Humanos dividindo seus funcionários em dois turnos, ou reduzindo o horário de trabalho, desde que mantido os atendimentos essenciais;

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores, exceto os de saúde, poderão antecipar o período de férias, mediante autorização dos seus superiores hierárquicos;

ARTIGO 7º) Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Diretoria Municipal de Saúde do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

ARTIGO 8º) Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores.

ARTIGO 9º) Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 10) As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 11) O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

ARTIGO 12) No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais.

Parágrafo Único - A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

ARTIGO 13) Recomenda-se:

I – o fechamento de academias, igrejas, e/ou entidades autônomas, e locais de aglomeração pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – às clínicas e escritórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral.

IV – que os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares adotem medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 14) Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, modificar, alterar e dar nova normatização a qualquer tempo, de medidas referentes ao enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), bem como, rever contratos e ajustes de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

ARTIGO 15) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 16) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,
18 de Março de 2020.



JULIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Marco Antonio Martins de Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo
Secretaria Administrativa